



Lei nº 3.218 – de 04 de novembro de 2002.

Revoga os artigos 1º e 2º, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.054/01, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.054/01, de 19.02.01, que altera a Resolução nº 23/95, de 29.06.95, restabelecendo a carga horária constante no Anexo II e os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo I – Tabela de Vencimentos dos cargos públicos da Resolução nº 23/95 - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.054/01 de 19.02.2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da remuneração dos cargos em comissão constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - da Res. 23/95 da Câmara Municipal de Uruguaiana, ficam fixados da seguinte forma:

PADRÃO	VALOR (R\$)
CC.CM-5 ou FG.CM-5	1.500,00
CC.CM-4 ou FG. CM-4	1.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.002.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2002.

Luiz Carlos Repiso Riela
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Hélio Souza Fuques,
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I

1) TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS

PADRÃO	VALOR (R\$)
02	386,00
03	612,00
04	666,00
09	930,00
10	984,00

2) TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR (R\$)
CC.CM-5 OU FG.CM-5	1.500,00
CC.CM-4 OU FG.CM-4	1.000,00